



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/93, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS NA
CAMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS E DA OU-
TRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AL-
CINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribui-
ções legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Aos vereadores e servidores da
Câmara Municipal de Alcinópolis, que se deslocarem,
eventualmente, e em objeto de serviço, da localidade onde tem
exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das
despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único - Quando o afastamento
não exigir pernoite fora da localidade onde o vereador ou
servidor tem exercício ou, se for concedido alojamento gratuito,
somente será concedida a parcela da diária correspondente às
despesas com alimentação.

Art. 2º - Os valores das diárias serão
os constantes das tabelas do anexo I deste Decreto, calculados
sobre o valor da Unidade Fiscal do Município - UPFM.

Art. 3º - As diárias serão pagas
antecipadamente, através do Departamento Municipal de
Planejamento, Administração e Finanças mediante o processo de
concessão.

§ 1º - O ato de concessão deverá conter,
o nome do vereador ou servidor, o respectivo cargo, ou função, a
descrição sintética do serviço a ser executado, a duração
provável do afastamento e a importância total a ser paga.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

§ 2º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o vereador ou servidor fará jus, também, as diárias correspondentes ao período em excesso, devendo a ocorrência ser processada com inclusão obrigatória no pedido inicial.

§ 3º - Nos casos de viagem de emergência, em que, o vereador ou servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas imediatamente após o seu retorno à sede.

Art. 4º - Serão restituídas pelo vereador ou servidor, em 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede do Município, às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, não for realizado o serviço objeto do afastamento, o vereador ou servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 5º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, responderá, solidariamente, com o vereador ou servidor beneficiado, pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 6º - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 7º - A reposição de importância correspondente a diárias, nos casos previstos neste Decreto e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento no Serviço de Tesouraria a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único - A reposição será considerada "Receita Orçamentária - Indenizações e Restituições", quando efetivada após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 8º - As despesas com transporte de modo geral realizadas durante a viagem, serão cobertas com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

adiantamento específico para esse fim, sujeito a comprovação mediante documento hábil, anexado e relacionado na prestação de contas.

Parágrafo Único - O saldo do adiantamento para fim das despesas previstas neste artigo, será recolhido ao Serviço de Tesouraria, na forma do prazo fixado no artigo 4º deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis, 10 de setembro de 1993


HAILTON ALVES RODRIGUES
Presidente da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

OS VALORES AQUI EXPRESSOS EM UPFM SAO
EXEMPLIFICADOS. HOJE UMA UPFM É IGUAL
A Cr\$ 278,60

A N E X O I

BASE DE CALCULO PARA CONCESSAO DE DIARIAS

CATEGORIAS	POUSADA	ALIMENTAÇÃO
VEREADORES/ASSESSORES ESPECIAIS/ASSESSOR JU RIDICO	12 UPFM	7 UPFM
SECRETARIAS/TITULARES DE CHEFIA/CONTADOR	10 UPFM	7 UPFM
DEMAIS FUNCIONARIOS	6 UPFM	7 UPFM

OBS: Nos deslocamentos para fora do Estado o valor da diária será acrescido de 50%.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

- COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.

Nós, da Comissão de Justiça, Economia e Finanças; reunidos, emitimos o seguinte parecer sobre o DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/93, que Dispõe sobre a concessão de diárias na Câmara Municipal de Alcinópolis; e chegamos à seguinte conclusão:

- Verificamos que o Decreto Legislativo acima citado não fere nenhum dispositivo Constitucional;
- Somos de parecer favorável.

Alcinópolis-MS, 10 de Setembro de 1.993



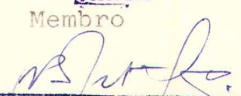
Altamiro França Guimarães
Vereador

Presidente



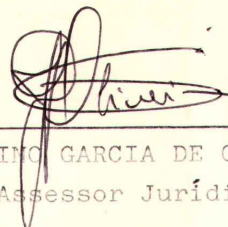
Clóvis Alves Leite
Vereador

Membro



Nelson Antonio de Moraes
Vereador

Membro



JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

- COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.


Nós, da Comissão de Justiça, Economia e Finanças; reunidos, emitimos o seguinte parecer sobre o DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/93, que Dispõe sobre a concessão de diárias na Câmara Municipal de Alcinópolis: e chegamos à seguinte conclusão:

- Verificamos que o Decreto Legislativo acima citado não fere nenhum dispositivo Constitucional;
- Somos de parecer favorável.


Alcinópolis-MS, 10 de Setembro de 1.993


Altamiro França Guimarães
Vereador

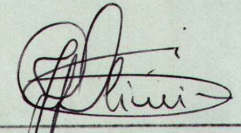
Presidente


Clóvis Alves Leite
Vereador

Membro


Nelson Antonio de Moraes
Vereador

Membro


JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico